



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Bertioga, 13 de junho de 2023.

## OFÍCIO N. 248/2023 – SG

Processo Administrativo PMB n. 5233/2023

Processo Administrativo CMB n. 0174/2023

(Favor mencionar esta referência)

*Excelentíssimo Senhor,*

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 314/2023, sirvo-me do presente para informar que recebido o Autógrafo de Lei n. 027/2023, que *"Dispõe sobre o incentivo à cultura dentro das comunidades carentes com artistas e projetos que atuam dentro das comunidades"*, foi submetido à análise técnica e jurídica do Poder Executivo, através dos autos do processo administrativo n. 5233/2023.

Conforme a análise técnica da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, cuja cópia da manifestação segue anexa, o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Bertioga (criado pela Lei Municipal n. 1.003/2011) está inoperante, não podendo, portanto, ser utilizado; o Conselho Municipal de Políticas Culturais não possui verbas próprias e nem autoridade para criar despesas; o objeto da proposta não foi incluído no orçamento da ST para 2023, e nem na LOA; a ST não dispõe de recursos orçamentários e operacionais para sua implementação; e ainda, a proposta não define quantidade de eventos, tampouco os locais onde seriam feitos, o que impossibilita um planejamento futuro.

Importante destacar ainda que a análise jurídica, cuja manifestação também segue anexa, aponta vício de iniciativa do Poder Legislativo ao adentrar em assuntos eminentemente de natureza administrativa, ou seja, vício formal insanável, logo, inconstitucional.

Portanto, pelas razões supracitadas, comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, o **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei n. 027/2023, que *"Dispõe sobre o incentivo à cultura dentro das comunidades carentes com artistas e projetos que atuam dentro das comunidades"*, por vício de iniciativa, aguardando que seja mantido.

Atenciosamente,

Eng.º Caio Mathews  
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 594

Data 16/06/2023

Hora 15:56

Funcionário Laisa

Ao Excelentíssimo Vereador  
**ANTONIO CARLOS TICIANELLI**  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

~~Adm. Arilson Lisboa Sabino  
Diretor - Dep. Administração~~

PA 5233/2023

À PGM

Considerações sobre o AUTÓGRAFO 027/2023 (fl. 04)

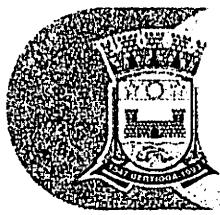
1. Apesar da Lei 1.003, de 08 de dezembro de 2011 ter criado o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Bertioga, vinculado ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, o Fundo nunca foi regulamentado e está inoperante, não podendo, portanto, ser usado.  
Fora o Fundo, o CMPC não tem verbas próprias que possa usar, nem autoridade para criar despesas.
2. O objeto do Autógrafo não foi incluído nem no orçamento da secretaria para 2023, nem na LOA.
3. Não temos, no momento, recursos orçamentários e operacionais para implementar o disposto no Autógrafo.
4. O Autógrafo não define quantidade de eventos, tampouco os locais em que têm que ser feitos, o que impossibilita um planejamento futuro



Ney Carlos da Rocha  
Secretário de Turismo e Cultura



Registrado na  
Procuradoria Geral  
em 06/01/23 as 96.258  
Fls. 1749



10

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Processo Administrativo nº 5233/2023

**À COTL**

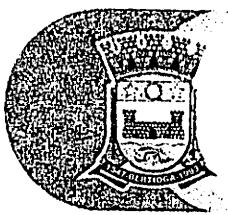
Trata-se de análise do Autógrafo nº 027/2023, de fls. 03/04, que: “*dispõe sobre o incentivo à cultura dentro das comunidades carentes com artistas e projetos que atuam dentro das comunidades*”.

O Projeto de Lei foi aprovado em 1ª Discussão sem emendas na 13ª Sessão Ordinária e em 2ª Discussão e Redação Final sem emendas, na 14ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de maio do corrente ano.

Instado a se manifestar, o Secretário de Turismo e Cultura consignou que:

“*1. Apesar da Lei 1.003, de 08 de dezembro de 2011 ter criado o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Bertioga, vinculado ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, o Fundo nunca foi regulamentado e está inoperante, não podendo, portanto, ser usado.*

*Fora o Fundo, o CMPC não tem verbas próprias que possa usar, nem autoridade para criar despesas.*



Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

2. O objeto do Autógrafo não foi incluído nem no orçamento da secretaria para 2023, nem na LOA.
3. Não temos, no momento, recursos orçamentários e operacionais para implementar o disposto no Autógrafo.
4. O Autógrafo não define quantidade de eventos, tampouco os locais em que têm que ser feitos, o que impossibilita um planejamento futuro.”

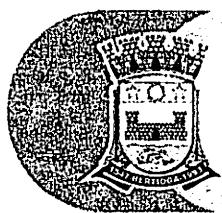
Vejamos.

A matéria ora tratada é de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo, pois são atividades inerentes a administração da cidade.

Ao editar lei impondo atribuições ao Executivo em questões administrativas, conforme se observa no presente Autógrafo, impede-se a iniciativa legislativa do Poder Executivo, ferindo, assim, o desempenho de suas atribuições institucionais.

Incabível a usurpação de poderes, com iniciativa de leis que invadam espaço da função administrativa, afrontando, assim, princípios constitucionais da separação de poderes e harmonia entre eles.

Dispõe o artigo 5º da Constituição do Estado que:



11

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.**

Ao Município cabe a aplicação desta disciplina conforme a previsão constante no artigo 144 da Constituição Estadual, a qual prevê que os Municípios se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual.

O desencadeamento do processo legislativo de atos normativos que versam sobre assuntos de natureza eminentemente administrativa e que, consequentemente, impõe direitos a terceiros e ao próprio poder estatal é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

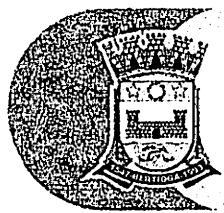
O artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal prevê que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre organização administrativa e mais, *ex vi:*

*“Art. 39. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:*

*(...)*

*IV – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;*

*(...)"*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Não bastasse, ao prever que “as instituições culturais e grupos artísticos das comunidades poderão requisitar recursos financeiros para a realização de projetos culturais, desde que sejam aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura” o Autógrafo viola a Constituição Estadual, segundo a qual:

**“Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.”**

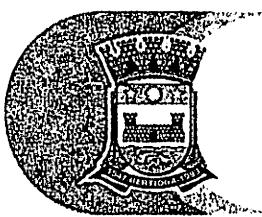
(negrito nosso)

Ademais, o Autógrafo também contraria o art. 125 da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual:

**“Art. 125. São vedados:**

**I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;**  
(...)"

Assim, não é de competência do Legislativo a iniciativa destinada a tratar de assuntos eminentemente de natureza administrativa, sendo que a propositura da presente norma legal em tela possui vício formal insanável, portanto, inconstitucional.



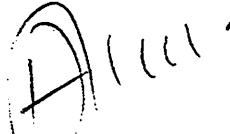
Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

O presente Autógrafo infringe, desta forma, o princípio constitucional da separação dos Poderes, pois desrespeita a autonomia do Executivo Municipal, transferindo-lhe incumbência administrativa.

Assim, opino, pelo voto ao Autógrafo ora analisado, ante ao vício de iniciativa, tendo em vista os argumentos expostos e a legislação referida.

À superior consideração.

Bertioga, 12 de junho de 2023.

  
**Roberto Esteves Martins Novaes**  
Procurador Geral do Município

*CÓPIA*